

PROJETO DE LEI Nº 2.166 /2022

“INSTITUI O PROGRAMA PASSAPORTE CULTURAL PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA”.

Artigo 1º. Fica instituído o Passaporte Cultural da Cidade de Nova Lima como forma de estímulo à frequência de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, maiores de 06 (seis) anos de idade, a exposições artísticas e espetáculos de teatro, cinema, música, dança, parques de diversões e entretenimentos adequados à sua faixa etária, e que ocorram dentro dos equipamentos públicos culturais do município de Nova Lima, ou conveniados neste programa.

Parágrafo 1º. Para os fins desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas na esfera estadual e federal, assim como com entidades privadas para a obtenção de ingressos gratuitos a crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo 2º. No que se refere as parcerias e convênios celebrados pelo município, os ingressos deverão ser distribuídos às escolas de forma igualitária e proporcional por região seguindo critérios de rodízios para que todas as escolas possam ter acesso ao benefício.

Parágrafo 3º. Aos alunos das Escolas públicas municipais serão concedidos a gratuidade do acesso as programações existentes nos equipamentos públicos de cultura na cidade por meio de um documento de identificação escolar do município, que regulamentará as regras e formato deste passaporte cultural dos estudantes.

08/05/2022 14:55 00314 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Artigo 2º. A rede pública municipal de ensino definirá os critérios de distribuição de ingressos gratuitos aos seus alunos, podendo adotar o simples sorteio ou organizar listas segundo critérios de mérito, tais como desempenho, frequência escolar e comportamento.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino providenciará a entrega aos pais ou responsáveis dos ingressos e do Passaporte Cultural, os pais deverão acompanhar e se responsabilizar pelo deslocamento e acompanhamento aos eventos e equipamentos quando assim a lei determinar em decorrência da faixa etária de idade dos estudantes.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 08 de agosto de 2022.



Danúbio

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos estudantes da rede municipal de ensino da cidade de Nova Lima o acesso gratuito aos eventos culturais promovidos pelo nosso Município ou conveniados.

É de suma importância fomentar o desenvolvimento cultural e intelectual da futura geração novalimense, por meio de acesso aos mecanismos culturais promovidos por Nova Lima.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 08 de agosto de 2022.



Danúbio

Vereador da Câmara de Nova Lima